DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 8354/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/23771/2017
PROTOCOLO	: 1863912
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE
ORD. DE DESPESAS	: DONATO LOPES DA SILVA
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO
PROC. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 014/2017
OBJETO DA LICITAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE EMULSÃO ASFÁLTICA RR-1C E MASSA ASFÁLTICA CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE.

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE EMULSÃO ASFÁLTICA RR-1C E MASSA ASFÁLTICA CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. REGULAR.

Versam os presentes autos sobre o Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Presencial n.º 014/2017, realizado pela ***Prefeitura Municipal de Rio Brilhante***, objetivando a aquisição de emulsão asfáltica RR-1C e massa asfáltica Concreto Betuminoso Usinado a Quente – C.B.U.Q. para atender a Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade do procedimento licitatório Pregão Presencial (1ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da IEAMA emitiu sua Análise - ANA – IEAMA – 62562/2017, opinando pela ***regularidade*** do procedimento licitatório (1ª fase).

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR – 2ª PRC – 9815/2019, concluiu pela ***regularidade*** do Procedimento Licitatório Pregão Presencial.

Vieram os autos a esta Relatoria, para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Constata-se assim, por meio da documentação encaminhada a esta Corte de Contas, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa ao procedimento de licitação, na modalidade Pregão Presencial n.º 014/2017.

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da IEAMA e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***REGULARIDADE*** do procedimento licitatório Pregão Presencial n.º 014/2017 (1ª fase), nos termos do art. 120, inciso I, da Resolução Normativa n.º 76 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a DECISÃO.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 25 de junho de 2019.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

MRM